

COPIA



Prefeitura Municipal de Belém
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
ASSESSORIA JURÍDICA

Publicado no DOM
N.º 11868 FIs. 06
Data: 02/06/2011

1

CONTRATO Nº. 003/2011

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII E A EMPRESA PRIMMA SERVIÇOS POSTUMOS & AMBULÂNCIA LTDA ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, simplesmente FUNPAPA, sediada à Rua 23 de Agosto nº 134-A, – Castanheira. CEP 66645-170, CNPJ. Nº. 05.065.644/0001-81, por intermédio de sua Presidente, Sra. CAROLINA ARAÚJO DE PINHO FERREIRA, brasileira, casada, Gestora de Órgão Público, RG Nº. 4257533 SSP-PA, CIC/MF Nº. 518.253.412-49; doravante denominada apenas CONTRATANTE e a empresa PRIMMA SERVIÇOS POSTUMOS & AMBULÂNCIAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.991.744/0001-15, estabelecida à Av. Governador José Malcher nº. 1946 – Nazaré, Município de Belém-PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ADALBERTO FERNANDES LIMA NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 2429899 SSP/PA, CPF nº. 227.875.852-72, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1- O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços Nº 020/2011 – CPL/PMB/FUNPAPA, MENOR PREÇO GLOBAL, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 48.804-A/2005, nº. 49.268-A/2005-PMB e nº. 64.684/2010, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MORTUÁRIOS, atendendo às necessidades da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, consoante no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2011, CPL/PMB/FUNPAPA, MENOR PREÇO GLOBAL, conforme se acha discriminado no Anexo I, a qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

3.1 – Os serviços mortuários serão executados no período de 12 (doze) meses e serão solicitados de acordo com as necessidades da FUNPAPA, a contar da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no endereço a ser informado no momento da solicitação formal;

3.2- Os serviços a serem executados estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.



Travessa 14 de Abril nº 1127
CEP 66060-460 – São Brás - Belém-PA - Brasil

1



Prefeitura Municipal de Belém
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MORTUÁRIOS**, objeto deste contrato, o preço de R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos) reais - **NOTA DE EMPENHO nº 000928/2011**, de 04/05/2001.

4.2- No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias subsequente a data de execução dos serviços, conforme quantidade executada, após conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**;

5.2- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 - No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1- A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2011-CPL/PMB/FUNPAPA**, TIPO MENOR, PREÇO GLOBAL;

6.2- A execução dos serviços em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2011 – CPL/PMB/FUNPAPA**, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1- A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução dos serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do termo aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1- As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA**, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 48.804-A/2005-PMB, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Belém
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
ASSESSORIA JURÍDICA

A não observância do prazo da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Findo o prazo de execução dos serviços funerários, objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela FUNPAPA, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a FUNPAPA poderá além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar, as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante FUNPAPA, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da CLÁUSULA PRIMEIRA COMBINADA COM A TERCEIRA, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a FUNPAPA, ou a terceiros.

10.1.1- Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.2- De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a executar o serviço de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.3- A execução do serviço mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas e recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento.

10.1.4- A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço licitado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2011 – CPL/PMB/FUNPAPA

10.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1- Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2- Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3- Conferir e atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA** e, após constatar o fiel cumprimento na prestação de serviços funerários, providenciar o competente pagamento;

10.2.4- Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à **CONTRATANTE**;

10.2.5- Glosar as faturas correspondentes aos serviços não prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.



Travessa 14 de Abril nº 1127
CEP 66060-460 – São Brás - Belém-PA - Brasil



Prefeitura Municipal de Belém
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
ASSESSORIA JURÍDICA

- 11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
- 11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.
- 11.1.5 – Recusa na correção dos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**;
- 11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA** fica assegurada à **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços executados já pagos e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;
- 11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;
- 11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 – O preço estabelecido no item 4.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA** somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 – Os Recursos Orçamentários para pagamento da execução dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte **Dotação Orçamentária**:

Funcional Programática: 08.244.0015, Atividade: 2.024, Elemento de Despesa: 33903900, Fonte: 0100 – FMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 15.1 – O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.



Prefeitura Municipal de Belém
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

16.4 - A tolerância ou o não exercício pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral não importará em renovação ou renúncia a qualquer um desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 - Aplica-se ao presente contrato o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº .48.804-A/2005-PMB, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

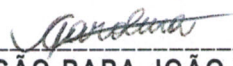
16.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

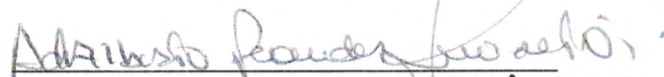
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

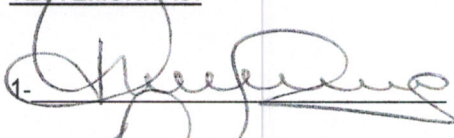
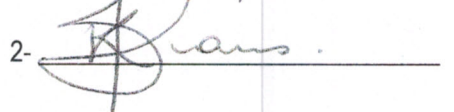
E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

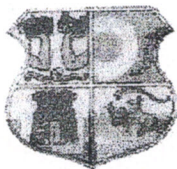
Belém, Pa, 23 de maio de 2011.


 FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII


 EMPRESA PRIMMA SERVIÇOS POSTUMOS & AMBULÂNCIA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1- 
 2- 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

CNPJ: 05.065.644.0001-81

TRAVESSA, QUATORZE DE ABRIL, Nº 1.127 - FATIMA BELEM - PA

NOTA DE EMPENHO Nº:

000928/2011

DATA:

04/05/2011

Pagina: 1 de 1

Razão Social: **PRIMMA SERVICOS POSTUMOS & AMBULANCIAS LTDA ME**

Nome Fantasia: FUNERARIA & AMBULANCIAS PRIMMA

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER,

Bairro: NAZARE

CEP: 66060230

BELEM - PA

Fones:

CNPJ ou CPF: 00.991.744.0001-15

Orgão: 2.01 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 31 - FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

Projeto ou Atividade: 08.244.0015.2024 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Categoria Despesa: 3390390000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte: 0100000000-RECURSO DO TESOURO MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DO SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicitação Empenho	Tipo do Empenho	Autorizado no Ano	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
	G - Global	340.000,00	256.706,33	169.200,00	87.506,33

Licitação: Pregão Nº: 20/2011

Id Compra:

20/2011

Data da Licitação:

05/03/2011

Recursos: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Contrato Nº:

Valor:

Data:

Termo Aditivo Nº:

Valor:

Data:

Condições Pagto:

Prazo de Entrega:

Destino / Histórico: SERVIÇOS FUNERARIOS

Cod. Item	Descrição	Desdobra.	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
172	Serviços de Sepultamento	3390396700		Serviço	1,00	169.200,0000	169.200,00

TOTAL

169.200,00

Autorizo a despesa, observadas as formalidades legais.

Carolina Ferreira

Presidente

FUNPAPA/PMB
Ordenador da Despesa

BELEM, 04 de maio de 2011

Rosângela S. Teixeira
Diretor Administrativo Financeiro



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios

TCM-Pa.

Ficha de Protocolo

Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Ficha de Protocolo

Processo: 201109744-00 Entrada: 07/06/2011 (13:41) Ex.: 2011 Vol.: 001

Procedência:
BELEM

Origem:
FUNDACAO PAPA JOAO XXIII

Assunto:
CONTRATO

Remetente:
NICOLLE SIMAS BARROSO - PRESIDENTE

Observação:
OF.775/2011 CONTRATO No.03/2011 FUNPAPA FIRMADO COM A EMPRES
A PRIMA SERVICOS POSTUMOS E AMBULANCIA LTDA



020110974400

Rosângela Daher
Servidora TCM-P/

Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Gabinete da Presidência

OF. N. 775 /2011- GAB.P/FUNPAPA.

Belém, 06 de junho de 2011

Excelentíssimo Senhor

José Carlos Araújo

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM

Travessa Magno de Araújo, n.º 474

Belém/Pa.

Assunto: TERMO DE CONTRATO N.º 003/2011

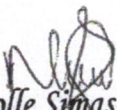
Senhor Conselheiro Presidente,

A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, entidade da administração indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 05.065.644/0001-81, com sede nesta cidade na Rua 23 de agosto n.º 136 – Castanheira, representada por sua Presidente, Sr.ª Carolina Araújo de Pinho Ferreira. Brasileira, casada, gestora pública, portadora do documento de identidade n.º 4257533 e do CIC/MF n.º 518253412-49, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o **TERMO DE CONTRATO N.º 003/2011** conforme determinação do parágrafo único, al. "g", inc. I, art. 30 da lei complementar n.º 25/94 e Instrução Normativa n.º 04/2003-TCM.

Esta apresentação para cadastro está composta dos seguintes documentos:

- 1 – **TERMO DE CONTRATO N.º 003/2011**
- 2 – **CÓPIA DOS AUTO DO MEMORANDO N.º 023/2011**
- 3 – **CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NO DOM**
- 4- **NOTA DE EMPENHO N.º 000928/2011**

Atenciosamente,


Nicolle Simas Barroso
Presidente em Exercício
FUNPAPA/PMB